

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE BASE DE DADOS

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), entidade certificada em Sistemas de Gestão da Qualidade, de acordo com a Norma NP EN ISO 9001:2015, com sede na Avenida Brasília 1449-030 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084973, neste ato representada pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, [REDACTED], nos termos conjugados do disposto nos artigos 36.º, 104.º e 106.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), e da alínea a) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante** -----

e-----
INETUM ESPAÑA, SA, SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº31 1050 013 Lisboa, pessoa coletiva n.º 980079659, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 2ª Secção, sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de 50.000,00€, neste ato representada por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Procurador da referida empresa e com poderes para outorgar o contrato, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 4151-0437-3006, válida até 07/10/2024, e cópia certificada da procuração da sociedade, de 11 de março de 2024 de conforme documentos juntos ao processo, arquivados na Divisão de Contratação Pública (DCP) da Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), como **Segundo Outorgante**.-----

Precedendo: -----

a) Decisões de contratar e de escolha de procedimento de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, por despacho de 09-07-2024, exarado na Informação n.º 1388/2024/DGCP, de 18 de junho de 2024, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, no uso de competência(s) própria, nos termos do disposto conjuntamente, nos artigos 36.º, n.º 1, 38.º do CCP e da alínea a) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

b) Decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, por despacho de 31/07/2024, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, no uso de competências próprias, e nos termos do disposto conjuntamente, dos artigos 36.º, n.º 1, 76.º, n.º 1, 98.º, n.º 1 do CCP, e da alínea a) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exarado na Informação n.º 1744/2024/DSJ/DCP, de 17/07/2024;-----

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1-O contrato tem por objeto a aquisição de LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE BASE DE DADOS nas condições definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta do Segundo Outorgante. -----

2- A natureza do CPV da aquisição aludida em assunto é o CPV 48610000-7: Sistemas de Base de Dados, em conformidade com o regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Local da entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão disponibilizados no edifício sede da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), sito na Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa, ao cuidado da Divisão de Informática e Infraestruturas de Suporte (DIIS). -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de entrega de bens

O segundo outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato, no prazo de 30 dias, a contar da data da outorga do contrato, com as características e especificações técnicas previstas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e nos demais documentos que integram o contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA

Preço e condições de pagamento

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, o primeiro outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o montante de € 67.441,44 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2-O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante**, tais como deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento de meios materiais, incluindo designadamente o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato no território do país

do segundo outorgante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte, bem como na obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos, e ainda, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

3-A quantia devida nos termos no n.º 1, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo **Primeiro Outorgante** da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

4- Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação prevista no n.º 5 da cláusula 8.ª do caderno de encargos. -----

5-Nas faturas deverão constar o número de compromisso, disponibilizado pelo **Primeiro Outorgante**, a que corresponde o referido encargo. -----

6-Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o NIB/IBAN indicado pelo **Segundo Outorgante**. -----

7-Em caso de discordância por parte do **Primeiro Outorgante**, quanto aos valores indicados na fatura, deve o **Primeiro Outorgante** comunicar ao **Segundo Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA QUINTA

Encargo e cabimento

O encargo total deste contrato é o que resulta do n.º 1 da cláusula anterior, perfazendo um total de 82.952,97€ (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois euros e noventa e sete cêntimos), com IVA incluído, e será suportado por conta de verbas inscritas para o ano de 2024, no orçamento de investimento da DGRM, Programa 018, Medida 040, Projeto 0983, RCE D.07.01.08.A0.B0, correspondendo-lhe, para o ano em curso, o cabimento n.º CH4221019755 e compromisso n.º CH52401039 e número de processo de despesa NPD 4221019755. -----

CLÁUSULA SEXTA

Documentos que integram o contrato e sua prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos: -----

- a) O clausulado contratual; -----
- b) O caderno de encargos; -----
- c) A proposta adjudicada; -----
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva

prevalência é determinada pela ordem indicada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA OITAVA

Disposições finais

1- Os segundos outorgantes apresentaram os documentos da habilitação previstos no artigo 81.º do CCP e no artigo 18.º e 19.º do Programa do Concurso. -----

2-Foi nomeado como gestor do contrato, [REDACTED], por despacho de 31/07/2024 exarado na informação n.º 1744/2024/DCP, de 17/07/2024, e como seu suplente [REDACTED], nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, e cláusula 26.ª das cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----

O presente contrato foi feito num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinatura eletrónica, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, e está escrito em 4 (quatro) folhas/rosto. -----

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

INETUM ESPAÑA, SA, SUCURSAL EM PORTUGAL